



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 440/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022. ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Notificação para Apresentação de Defesa
Portaria nº..... 650/2022

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº..... 001/2022

GABINETE DA PREFEITA

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2022

Interessado: Nickolas Gabriel Souza e Camargo

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dos autos sob referência dá conhecimento ao interessado *Nickolas Gabriel Souza e Camargo*, inscrito no CPF sob o nº 421.XXX.XXX-77, que, por meio da Portaria nº 576, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS nº 412/2022, também do dia 03 de junho de 2022, foi instaurada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar eventual cometimento de infração pelo notificado.

Após tentativa frustrada de cientificação no endereço conhecido pela Administração, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICA-SE**, neste ato, o interessado, da existência do procedimento, e o **COMUNICA** que os autos do Processo estão disponíveis para cópia, na íntegra, o que deve ser solicitado exclusivamente pelo endereço eletrônico juridico@pmaguaclara.ms.gov.br.

Neste ato, fica o interessado **INTIMADO** a, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, devendo indicar, especialmente, as provas que pretende produzir durante o processo.

A manifestação, que deve possuir forma escrita, poderá ser entregue presencialmente na Procuradoria-Geral do Município (Paço Municipal, Rua Francisco Vieira, s/n, Centro, Água Clara/MS, CEP 79680-000), durante o horário de expediente, ou no endereço eletrônico juridico@pmaguaclara.ms.gov.br.

O Notificado fica informado, nesta oportunidade, de

que é recomendável o fornecimento de **endereço eletrônico** para as futuras intimações.

THIAGO NUNES MOURA NETO
Presidente da Comissão

IREU FERREIRA DOS SANTOS
Secretário da Comissão

ROSALINO HONORATO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 650, DE 06 DE JULHO DE 2022.

"Instaura e designa a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, após recebimento da CI nº 18/2022, com fulcro nos art. 168, 171 e 176 da Lei Municipal nº 359/1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar eventual cometimento de infração por servidor público municipal, nos termos relatados pela CI nº 18/2022.

Parágrafo único. Como os fatos narrados ensejam, em tese, a aplicação da penalidade de demissão do cargo de provimento efetivo, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser processado como Inquérito Administrativo (art. 176 da Lei Municipal nº 359/1999).

Artigo 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

Presidente: Alan Cezar Alves de Souza, servidor estável ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor;

Membro: José Thomaz Mariano Queiroz, servidor estável ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor;

Membro: Jânia Alfaro Socorro, servidor estável ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá designar membro para funcionar como Secretário.

Artigo 4º - A Comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

Artigo 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de sua constituição para



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 440/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022. ANO II

concluir o Inquérito Administrativo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento de repartição pública municipal de Água Clara - MS e dá outras providências".

A Secretária de Saúde Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 151/2022, que dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das demandas da população,

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão das especificidades dos trabalhos exercidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por conta da essencialidade da prestação desse serviço público, fica determinado que o horário de funcionamento dos órgãos da pasta e o horário de expediente dos respectivos servidores é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Parágrafo primeiro. O horário de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o horário de expediente dos respectivos servidores, continuará a obedecer à regra mais geral do Decreto nº 151/2022, qual seja das 07h00 às 13h00, em razão da natureza das atividades e por economia de recursos.

Parágrafo segundo. O Hospital Municipal terá os horários de funcionamento e de expediente dos servidores fixados por norma própria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MORGANA ESPINOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 573 de 02/06/2022